



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 53ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 07 de agosto de 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 07 de agosto de 2026, às 10:30 horas, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de 2021, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora" ou "Securitizadora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234, 4º andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude da presença de investidores representando a totalidade dos CRA em Circulação, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme posteriormente alterada, e a cláusula 14.3 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 53ª Emissão da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Agrosepac Serrados Ltda.*", firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, definido a seguir, em 22 de junho de 2023, conforme aditado ("Termo de Securitização").

3. PRESENÇA:

Verificada a presença: (i) dos Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única, da 53ª (Quinquagésima Terceira) Emissão da Securitizadora ("CRA"), representando a totalidade dos CRA em circulação ("Titulares dos CRA"), conforme verificado pela assinatura aposta ao final desta ata ("Anexo I"); (ii) da Securitizadora; (iii) da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário").

4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado, Secretária: Maria Victtoria Oliveira.



5. ORDEM DO DIA:

Examinar, discutir e deliberar sobre:

- (i) Aprovar a liberação, baixa e cancelamento da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da cláusula 14.8, itens (ii) e (ix), do Termo de Securitização, bem como autorizar que a Emissora, às suas exclusivas expensas, pratique todos os atos necessários à efetivação da liberação, baixa e cancelamento da Alienação Fiduciária de Imóveis, constituída nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Outras Avenças - Comarca de Mallet/PR, celebrado em 22 de junho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos, e da Escritura Pública de Alienação de Bem Imóvel e Outras Avenças, lavrada em data de 25 de julho de 2024, no livro nº 1467-E, às folhas nº 221/237, no 4º Tabelionato de Notas de Curitiba/PR ("Contratos Alienação Fiduciária"). Tal liberação ocorre em caráter excepcional, nos moldes do Termo De Liberação Parcial De Garantias anexo à presente ata ("Termo de Liberação"), exclusivamente para viabilizar a transferência da propriedade plena dos imóveis gravados pela Alienação Fiduciária de Imóveis constantes no Anexo A ao Termo de Liberação ("Imóveis"), ao AGROSEPA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob nº 64.289.974/0001-10, constituído regularmente como fundo, administrado por **BANCO DAYCOVAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05/12/2019, com sede na Avenida Paulista nº 1.793, na cidade de São Paulo/SP - CEP: 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 e gerido por AZ QUEST AGRO LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 758, 15º andar, conjunto 152, sala A2, Itaim Bibi, CEP 04.542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.401.513/0001-30 ("FIAGRO"), mediante a lavratura da Escritura Pública de Renúncia de Usufruto e Conferência de Bens ("Escritura") a ser outorgada em favor do FIAGRO, com a interveniência e anuência da Emissora, nos termos e condições do Termo de Liberação, que segue como Anexo II à presente ata, para fins de apresentação e registro perante os respectivos cartórios competentes, ficando condicionado que, na hipótese de não lavratura da referida Escritura perante o tabelionato competente, a Alienação Fiduciária de Imóveis permanecerá íntegra, válida e plenamente eficaz, e sendo certo que o registro do cancelamento da Alienação Fiduciária de Imóveis deverá ser realizado como ato antecedente ao registro da Escritura, no âmbito da mesma prenotação, observado o princípio da continuidade registral. Para evitar dúvidas, fica expressamente consignado que a Alienação Fiduciária de Ativos Florestais (conforme definida no Termo de Securitização) não será objeto de liberação, baixa ou cancelamento por força da presente aprovação, permanecendo íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor.
- (ii) a dação em pagamento da totalidade dos ativos integrantes do Patrimônio Separado da Emissão, na forma da cláusula 15.6 do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2023 ("CPR-F"),



conforme aditada, os Direitos Creditórios do Agronegócio dela decorrentes, todas as garantias constituídas no âmbito da Emissão, bem como todos os bens, direitos, ações, pretensões, acessórios e demais prerrogativas vinculados à Emissão, à Emissora, mediante a integralização/contribuição da totalidade de tais ativos ao FIAGRO, nos termos do regulamento do FIAGRO, de forma que as cotas de emissão do FIAGRO sejam posteriormente entregues aos Titulares dos CRA, proporcionalmente às respectivas posições detidas na Emissão, em dação em pagamento dos CRA, observados os procedimentos operacionais e cadastrais aplicáveis, após a implementação da deliberação constante do item (i) acima e a efetiva conferência e integralização dos ativos ao patrimônio do FIAGRO;

- (iii) a autorização para que a Emissora, o Agente Fiduciário, o administrador e o gestor do FIAGRO, bem como os demais prestadores de serviços envolvidos, adotem todas as providências necessárias à implementação da dação em pagamento descrita no item (ii) acima, inclusive perante a B3, escriturador, custodiante, cartórios de registro de imóveis, tabelionatos, juntas comerciais, instituições financeiras e quaisquer órgãos públicos ou privados, para fins de registros, cessões, integralizações, transferências, movimentações, bloqueios, desbloqueios, liquidações, cancelamentos e demais procedimentos necessários.
- (iv) a utilização dos recursos existentes ou que venham a ser depositados nas contas integrantes do Patrimônio Separado da Emissão, incluindo fundo de despesas e quaisquer outras contas previstas nos Documentos da Operação, para fazer frente aos custos, despesas, tributos, emolumentos, honorários, remunerações e demais obrigações relacionadas à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia, ficando autorizada a retenção, pela Emissora, de parcela dos recursos do Patrimônio Separado em montante estimado como suficiente para fazer frente às despesas, custos, tributos, honorários, remunerações e demais obrigações que permaneçam exigíveis após a implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia e até o efetivo encerramento da Emissão e do Patrimônio Separado, observado que, após a integral liquidação de todas as obrigações da Emissão, eventual saldo remanescente dos recursos retidos será destinado ao FIAGRO.
- (v) a obrigação dos Titulares dos CRA de manterem suas posições livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, bloqueios ou restrições que possam impedir ou dificultar a operacionalização das deliberações aprovadas nesta Assembleia, inclusive a eventual entrega das cotas do FIAGRO aos Titulares dos CRA, cabendo a cada Titular do CRA avaliar previamente sua situação cadastral e operacional perante seus respectivos custodiantes, escrituradores, intermediários e demais prestadores de serviços, sem prejuízo da livre negociação dos CRA até a data-base definida para implementação da estrutura;
- (vi) a outorga de quitação integral, rasa, irrevogável e irretratável aos Direitos Creditórios do Agronegócio e às obrigações da Emissora sob os CRA, observada a implementação integral das deliberações aprovadas nesta Assembleia, incluindo a entrega e



disponibilização das cotas do FIAGRO aos respectivos Titulares dos CRA, a baixa do regime fiduciário e o encerramento do Patrimônio Separado.

- (vii) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todo e qualquer ato, celebrarem todos e quaisquer contratos, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares, requerimentos, notificações, declarações e demais documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima, sempre nos limites das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA, dos Documentos da Operação e da regulamentação aplicável.

6. DELIBERAÇÕES:

Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Titulares de CRA presentes aprovaram-nas integralmente, de forma unânime e sem ressalvas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os Titulares de CRA foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Fica consignado que todas as deliberações aprovadas na presente Assembleia integram uma única operação econômica e jurídica, sendo interdependentes e indivisíveis entre si, de modo que a eficácia de cada uma delas fica condicionada à implementação integral das demais, incluindo, sem limitação, (i) a liberação das alienações fiduciárias, (ii) a conferência e integralização dos bens imóveis ao patrimônio do FIAGRO, (iii) a integralização dos demais ativos integrantes do Patrimônio Separado ao FIAGRO, (iv) a entrega das cotas do FIAGRO aos Titulares dos CRA em dação em pagamento, (v) a liquidação da Emissão e (vi) o encerramento do Patrimônio Separado, não produzindo quaisquer efeitos de forma isolada.

O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização, e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Os Titulares dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRA assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela



validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos documentos da operação.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimento para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrado os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 07 de agosto de 2026.

(Esta é uma cópia fiel ao original)